



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 463/2009

Dispõe sobre normas de acesso e utilização do serviço Instant Messenger pelos usuários da rede de dados da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação, de meio econômico de comunicação interna-instantânea, possível pela via da utilização do serviço computacional denominado Instant Messenger (IM), que permite maior agilidade na troca de mensagens e informações entre os usuários da rede de dados da Justiça Militar estadual;

CONSIDERANDO a necessidade, para esta implantação, de regulamentação dos procedimentos de utilização do Instant Messenger (IM), no envio-recebimento de mensagens instantâneas on-line pelos usuários de computadores da rede da Justiça Militar estadual;

RESOLVE:

Art. 1º A Justiça Militar estadual implantará o serviço Instant Messenger (IM) em sua rede computacional de dados, utilizando-se de "software" livre, de fornecimento gratuito, destinada ao fomento da comunicação econômica interna-facilitada com uso dos computadores de sua rede em juízos, gabinetes e dependências administrativas, observada a regulamentação presente e submetidos os seus usuários aos seguintes ditames:

I – medidas de proteção da organização institucional contra o uso indevido de software de mensagens instantâneas, visando à segurança das informações que trafegam na rede;

II - a redução de custos e a economia agregada no uso de troca de informações não oficiais, bem como a transferência de arquivos eletrônicos entre os usuários da rede de dados da Justiça Militar estadual.

Art. 2º Estão submetidos às normas contidas nesta Portaria os órgãos de 1ª e 2ª Instâncias da Justiça Militar estadual.

Art. 3º Compete à Gerência de Informática, observada a política adotada:

I - gerenciar a implantação e a fiscalização das medidas circunstanciadas nesta Portaria;

II - gerenciar as atividades de tráfego, acesso e utilização da comunicação eletrônica, auditando-as e documentando-as computacionalmente, para fim de prestação de informações, sob forma de relatório e demonstração gráfica-facilitada;

III - coordenar equipes de análise de incidentes e de eventos de segurança;

IV - orientar, prestar suporte e conscientizar os usuários quanto à correta utilização do serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O uso do serviço de mensagens instantâneas on-line (Instant Messenger), disponibilizado pela Instituição aos usuários da rede da Justiça Militar estadual, destina-se e limita-se ao desempenho funcional dos setores abrangidos por esta Portaria, com o objetivo de troca de mensagens instantâneas relativas à atividade laboral de seus magistrados e servidores.

§ 1º Considera-se usuário do serviço a pessoa física, os magistrados, servidores, sejam empregados ou prestadores de serviços, da unidade administrativa ou grupo de trabalho com reconhecimento e habilitação, devidamente cadastrado no servidor de IM da Justiça Militar estadual.

§ 2º O usuário é responsável por aceitar ou validar a integridade das informações e dados transmitidos ou recebidos por meio do Instant Messenger.

§ 3º O usuário é o responsável pelo uso e pela segurança de sua conta de acesso, devendo utilizar seu nome de usuário e sua senha de forma privada e confidencial, sem os compartilhar com terceiros, sendo de sua inteira responsabilidade toda e qualquer consequência de utilização indevida.

§ 4º A Instituição se exime de quaisquer responsabilidades sobre o teor das mensagens trafegadas via Instant Messenger, bem como arquivos transferidos por esse meio, em qualquer tempo e hora.

Art. 5º Será disponibilizado conta de acesso ao IM, bem como a instalação do cliente do programa, a todo magistrado, servidor, empregado ou prestador de serviços, desde que cadastrado no banco de dados do IM da Instituição.

Art. 6º O cadastramento e uso do IM na rede de dados da Justiça Militar estadual, não é obrigatório, resguardando-se, assim, o direito ao usuário de se eximir do uso do serviço; porém as comunicações internas doravante serão realizadas prioritariamente por meio da Intranet e Instant Messenger.

Art. 7º É considerado uso indevido, abusivo ou excessivo do Instant Messenger na rede da Justiça Militar estadual, a assegurar investigação administrativa da ocorrência:

I – Envio e troca de mensagens instantâneas ou arquivos eletrônicos de conteúdo pornográfico, erótico, racista, neonazista, anti-semita, ilegal e de qualquer outro conteúdo que venha a atentar contra a integridade moral de terceiros;

II – Envio e troca de arquivos eletrônicos de áudio, vídeo e imagens, por meio do Instant Messenger, que não sejam inerentes às atividades laborais do usuário ou não sejam concernentes a assuntos relacionados ao andamento dos trabalhos da Instituição;

III – uso do Instant Messenger de forma excessiva relativamente a assuntos alheios à atividade laboral do usuário, que possa vir em detrimento ao andamento dos serviços prestados pelos setores da Instituição;

IV - a utilização como instrumento de ameaça, calúnia, injúria ou difamação;

V - o uso do Instant Messenger para fins comerciais, ilegais ou imorais.

Art. 8º. É vedado o envio, recebimento, replicação ou o encaminhamento de mensagens instantâneas de conteúdos tais como correntes de ajuda de qualquer espécie e campanhas de arrecadação de doativos ou de conteúdos não relacionados com as atividades precípuas da Justiça Militar estadual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Em casos de constatação de uso indevido ou abusivo da ferramenta e em caso da necessidade de medida punitiva, cabe ao superior hierárquico solicitar à Gerência de Informática a suspensão ou cancelamento de uso, mediante comunicação oficial.

Art. 9º A Gerência de Informática poderá suspender temporariamente o serviço, a qualquer tempo e hora, por motivos técnicos tais como: indisponibilidade dos links de comunicação de dados, eventuais defeitos nos servidores de aplicação, falha técnica no funcionamento do software do IM ou de sistema operacional, do servidor de aplicação, comprometimento da rede por excesso de tráfego de dados, ou em casos de manutenção de ordens diversas na rede de dados da Justiça Militar estadual.

Art. 10 Será respeitada uma cadência de instalação para análise, por parte da Gerência de Informática, do volume do tráfego de dados, estudo de viabilidade, disponibilidade e estabilidade do sistema.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2009.

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Presidente do TJMMG